

CONTRATO N.º 04.2021.001

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPE ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE E SUSANA ARAÚJO BARBOSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Leonília Aurea de Alencar - 100 - Centro, Araripe (CE), inscrito no CNPJ Nº. 12.477.956/0001-68, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araripe, o Sr. JOSÉ PAULINO PEREIRA, residente e domiciliado na Rua Fernando Henrique Cardoso - 06 - Centro, em Araripe -CE, ora denominada de LOCATÁRIO, no final assinada, e do outro lado, SUSANA ARAÚJO BARBOSA, residente Na Rua Antonio Nunes de Alencar - 371, Centro, , na cidade de Araripe, Estado do Ceará, inscrito no CPF sob o nº 905.247.133-91, ora denominado LOCADOR, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 8.245/191, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir contratam o que ora segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a locação de imóvel situado na Rua MARIA ALVES ARRAIS - 49 - CENTRO, destinado ao depósito e arquivo de documentos diversos da Câmara Municipal de Araripe.

CLAUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 — A Contratante pagará ao Contratado, o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) anual, com vencimento mensal nos dias 10 do mês subsequente.

CLAUSULA TERCEIRA — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

3.1 — Os pregos pactuados não serão reajustados.

CLAUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO.

4.1 — O Contrato terá prazo da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por período adicional de 12 meses, nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante consenso das partes.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 — Manter sob boas condições e sempre, todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais que colaborem para conservação do imóvel contratado.

5.2 — Comunicar previamente o LOCADOR quando da realização de quaisquer serviços que impliquem em restauração do imóvel.

5.3 — Arcar com as taxas cobradas pelo poder público, bem como as tarifas de energia, água e esgotos.

5.4 - Fica proibido o LOCATÁRIO, de efetuar sublocação ou cessão do imóvel, sem a prévia notificação ao LOCADOR.

5.5 - Fica o LOCADOR, obrigado a realizar os serviços de manutenção necessários que importem nas boas condições do imóvel locado, quando do encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 — Zelar pela pelas obrigações determinadas nas cláusulas do presente contrato.

6.2 — Comunicar ao LOCATÁRIO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer manifesto que resulte na rescisão do contrato antes daquele determinado na cláusula de vigência.

6.3 — Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Fica determinado, no caso da incidência de atraso de pagamento, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

CLAUSULA OITAVA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 — O instrumento contratual ora firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos nos demais dispositivos legais que se referem às locações.

CLAUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 — As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Nº 01.0100.01.031.0001.2.001 — Funcionamento do Legislativo Municipal - Elemento de despesa

Câmara Municipal de Araripe

CNPJ Nº 12.477.956/0001-68
CGF Nº 06.920.385-7

3.3.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física, com recursos provenientes de repasses governamentais e do próprio Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 — Este contrato está vinculado de forma total e plena á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre naquilo que couber aos contratos de locações de imóveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

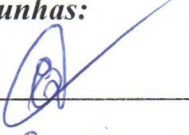
11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Araripe, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araripe - Ceará, 01 de abril de 2021.


Câmara Municipal de Araripe - CE
Presidente
CONTRATANTE


SUSANA ARAUJO BARBOSA
CONTRATADA

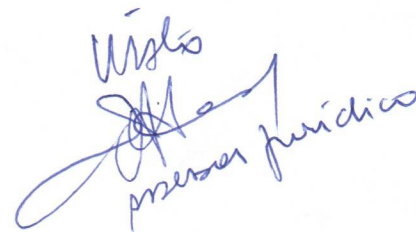
Testemunhas:

Nome:  _____

CPF: 040.937.183-18

Nome:  _____

CPF: 082.280.203-17


Witnesses present

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

N. 03.2021.002

Extrato de Publicação de Instrumento Contratual. Contrato n.º 03.2021.002.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araripe.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel situado na Rua MARIA ALVES ARRAIS – 49 – CENTRO, destinado ao depósito e arquivo de documentos diversos da Câmara Municipal de Araripe.

CONTRATADA: Susana Araújo Barbosa com endereço na Rua Antônio Nunes de Alencar – 371 – Centro – Araipe (CE), CPF: 905.247.133-91.

VALOR R\$: O valor dos serviços contratados perfaz o total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0001..2.001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal - Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses da assinatura .

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante JOSÉ PAULINO PEREIRA – Presidente da Câmara, pela Contratada Susana Araújo Barbosa.

Araripe (CE), em 01 de abril de 2021, Marcos Raimundo de Lima – Presidente CPL.